



anexint  
57

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**Pelouro do Desporto e Associativismo**

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE SANTA MARINHA DO ZÉZERE**

Sendo a atividade desportiva uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral, e ciente do papel decisivo que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população, a Câmara Municipal de Baião, empenha-se na promoção da prática e cultura desportiva no concelho, de forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social da população;

Ciente das dificuldades com que as associações desportivas se deparam na prossecução desse objetivo, a Câmara Municipal tem vindo a apoiar o associativismo desportivo, quer disponibilizando infra estruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de participações financeiras, reunindo esforços em prol da promoção do bem-estar da população e do incremento da sua participação desportiva;

Verificados os artigos 46.º, nº 3, da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e como regime dos contratos-programa de desenvolvimento previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;

Acresce que, no pretérito dia 01/01/2018, entrou em vigor o DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera e republica, através do Anexo III a que se refere o seu artigo 11º do Decreto Preâmbular, estabelecendo na alínea c) do nº4 do seu artº 5º, que " Sem prejuízo do disposto do nº2 do artº11º, parte II não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos "...cujo objeto principal consista na atribuição por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº1 do artº2, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;"

Estatui o ainda nº1 do artº 5º-B do DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que a celebração dos contratos a que se referem, nomeadamente o artigo 5º fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no nº1 do artº1º-A, devendo ser feita a menção à norma que fundamenta a não aplicação da parte II ao contrato em causa.

Estatui ainda o nº2 do aludido artº 5º -B "Os contratos com objeto possível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos ficam sujeitos às normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Conclui-se, pois que, por força do teor da alínea c) do nº4 do seu artº 5º, em cfr. com os nºs 1 e 2 do artº 5º-B do DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a celebração dos contratos (atos administrativos) "...cujo objeto principal consista na atribuição por qualquer das entidades

*Aut. J. A.*  
J

adjudicantes referidas no nº1 do artº2, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza” estão excluídos do cumprimento da parte II do CCP.

Atendendo à fundamentada necessidade de financiamento da **Sociedade Columbófila de Santa Marinha do Zêzere** para que possa continuar a promover e divulgar o seu projeto desportivo, foi deliberado celebrar o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, entre:

**Primeiro: Câmara Municipal de Baião**, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou CMB, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim Paulo de Sousa Pereira, com poderes bastantes para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a, do nº 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2202 de 11 de Janeiro, já referida,

E

**Segundo: Sociedade Columbófila de Santa Marinha do Zêzere**, pessoa colectiva nº 504028014 adiante designado por segundo outorgante ou SCSMZ com sede em Rua dos Arieiros, nº1189 – Santa Marinha do Zêzere, 4640 - 465 Baião, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, António Ribeiro Pinto.

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Primeira**

##### **(Objecto)**

O presente contrato-programa tem por objecto a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção e divulgação do projeto da SCSMZ, na formação cívica e desportiva, para o ano de 2019.

#### **Segunda**

##### **(Comparticipação financeira)**

A CMB compromete-se a prestar apoio financeiro faseado, ao Segundo Outorgante, no montante total de **1000€** (mil euros), resultante da apreciação do plano de atividades para ano de 2019.

#### **Terceira**

##### **(Finalidades da Participação financeira)**

O valor financeiro mencionado na cláusula anterior terá como finalidade participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades, conforme Plano de Atividades apresentado pelo Segundo Outorgante.

*andré*  
4

#### **Quarta**

##### **(Obrigações das partes)**

##### **1 – O primeiro outorgante compromete-se a:**

- a) Atribuir o valor total de 1000€ (mil euros) destinados a despesa corrente desta associação.

##### **2 – O segundo outorgante compromete-se a:**

- a) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas actividades e representações;
- b) Utilizar nos seus equipamentos, o logótipo “Baião Vida Natural” e “visitbaiao.pt”, colocado na parte frontal da camisola, de forma visível e destacada;
- c) Entregar à CMB o seu relatório anual de actividades e fazer referência expressa à execução do contrato-programa;

#### **Quinta**

##### **(Vigência)**

A vigência do presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, e termina a 31 de Dezembro do corrente ano.

#### **Sexta**

##### **(Fiscalização)**

A CMB é responsável pela fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **Sétima**

##### **(Denúncia)**

A parte que pretender denunciar o presente contrato-programa, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

#### **Oitava**

##### **(Lacunas)**

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objecto do presente contrato-programa e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução da mesma.

**Nona**  
**(Alterações)**

As alterações ao presente contrato-programa carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

**Décima**  
**(Legislação aplicável)**

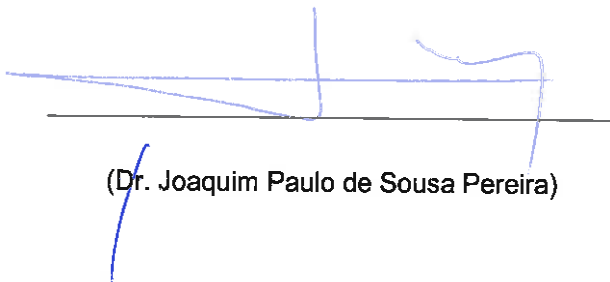
O presente contrato-programa rege-se pelos artigos 46.º, nº 3, da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.

Compromisso n.º 2559/ 2019

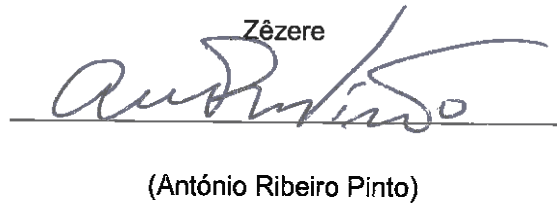
Baião, 13 de Dezembro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira)

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da  
Sociedade Columbófila de Santa Marinha do  
Zézere



(António Ribeiro Pinto)